



162

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2020	
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.	CNPJ: 02.558.157/0001-62
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência.	

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertiooga - SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Educação, Sr. RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 9.545.732-X SSP/SP e CPF/MF nº 005.630.708-03 e de outro lado a Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelos procuradores Sr. Ronés Alves Machado Portela, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 031.743.458-63 e o Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05975287-3 e do CPF/MF sob nº 806.279.787-20, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, conforme parecer jurídico as fls. 54 a 60, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 4062/2020.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
3. GESTOR: DO CONTRATANTE: designa como gestor do contrato, o Sr. Samuel Xavier Santana Guedes, CPF 258.046-878-90, Chefe do Magistério.

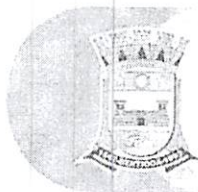
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

R



Página





Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

163

PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. VALOR - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 195.390,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais), mediante os seguintes valores unitários:

Serviço	Unidade de Medida	Operadora	(A) Quantidade Estimada Mensal (MB)	(B) Valor Unitário (R\$)	C= (AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet em aplicativos específicos	Por Megabytes (MB)	TELEFONICA BRASIL (VIVO)	2.171.000,00	0,015	<u>32.565,00</u>

2. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.40.00 - Empenho 5960 de 10/08/2020

3 - O pagamento será efetuado: pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adesto da Secretaria de Educação, mediante a apresentação do originais da nota fiscal/fatura à Secretaria de Educação.

4 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da Contratada em relação às regularidades fiscais e trabalhistas.

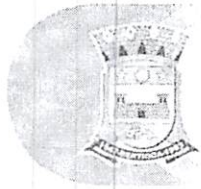
7 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

[Handwritten signature]



Página 13





164

Prefeitura do Município de Berdioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10 - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados.

11 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

12 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços será reajustada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

13 - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

5. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, cabendo ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas cláusulas.

2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

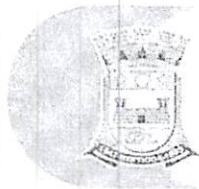
À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



Página 13





Prefeitura do Município de Bertioqui

Estado de São Paulo

Estância Balneária

365

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo;
- e) dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- j) apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- k) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- l) obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- o) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- p) manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- q) submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

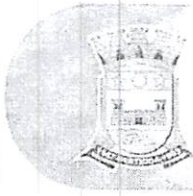
A



Página



Handwritten signature



366

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste; permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- V - Avaliar, periodicamente, as atividades técnicas decorrente do Termo de Referência, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do contrato.

8 - DO GESTOR DO CONTRATO

O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

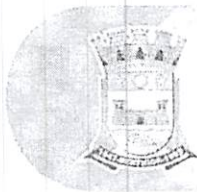
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com os serviços prestados, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

9. PENALIDADES E MULTAS

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

367

Administração.

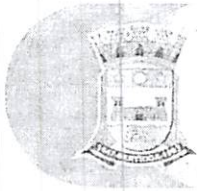
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta ofertada;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



Página 5






Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

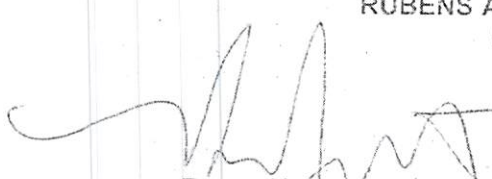
168

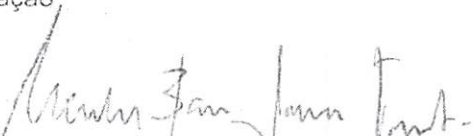
1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, termo de referência, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertiooga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertiooga, 01 de setembro de 2020.

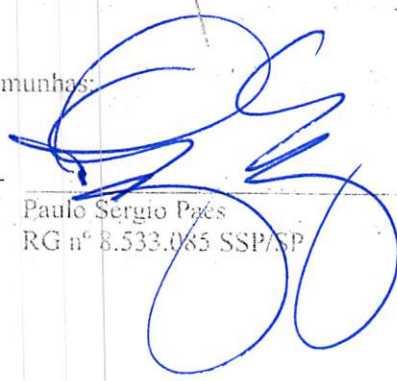

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA
RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA
Secretário de Educação

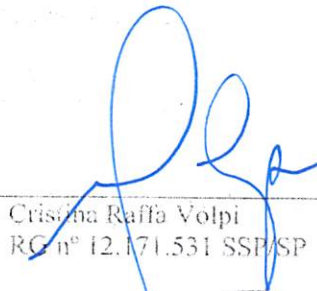

Ronés Alves Machado Portela
RG nº 13.885.009-4/CPF Nº 031.743.458-63


Alexandre Barreto da Gama Freitas
RG nº 05975287-3/CPF nº 806.279.787-20

TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Paulo Sergio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2- 
Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



Página





3601

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O presente objeto tem por finalidade garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal, possibilitando a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo aos alunos, em especial aqueles de menor renda que possuem menos possibilidades de ampliação de seu repertório cultural, enquanto se encontram em casa, postura essa motivada pelo fato notório da pandemia da COVID-19 atualmente em curso, que ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Município de Bertioga/SP com objetivo de evitar a rápida disseminação causada pelo novo Coronavírus e salvaguardar a saúde dos alunos e de seus familiares. Além disso, existe também a necessidade de: reforço educacional desses alunos ao longo do ano para suprir o período de suspensão, justificando o caráter de continuidade da ação no período pós-pandêmico e; prover a solução dos dados patrocinados para as ferramentas de suporte ao professor e aluno, desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

2.2 Portanto, para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível a utilização da solução detalhada no Item 3 deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Definições dos Serviços a serem contratados:

Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.

Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa.

O serviço de cobrança reversa deve ser contratado com as Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços em todo território nacional. Atualmente, sabe-se que quatro das maiores operadoras de telefonia móvel em atuação no Brasil dispõem desse serviço com abrangência nacional.

A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

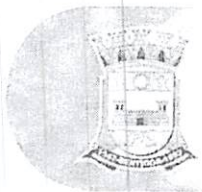
3.4. Ressalta-se que o SDK contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora. A segmentação deve ser

2



Página 02/13





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

170

realizada pelos aplicativos da CONTRATANTE, cabendo ao mesmo aplicar essa regra de segmentação dentro dos aplicativos móveis.

3.5 Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados IPs dos servidores a serem definidos pela CONTRATANTE para a Plataforma da Secretaria de Educação do Município de Bertioga disponível para dispositivos móveis, visando à utilização em seu aplicativo móvel.

3.6 Ressalta-se que o aplicativo contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.

3.7 A integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação é um requisito do aplicativo, permitindo o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo.

3.8 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.

3.9 Os servidores da aplicação e os servidores de mídia não estão contemplados neste Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo para crianças do Pré I, II e Fund. I segue a seguinte memória de cálculo:

4.2 Aplicativo para transmissão de aulas mediadas por tecnologia:

(A) - Consumo médio por usuário: 1.000 Megabytes (MB)/mês 65MB para 20 dia.

(B) - Número de usuários: 5.000 (Fund. I + Prof. PEB I e PEB II)

C=(AxB) - Consumo total estimado: 6.500.000,00 Megabytes (MB)/mês

5 – MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA entregará relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada, que será aprovado em até 03 (três) dias úteis.

5.3 Somente mediante a apresentação do relatório contendo a volumetria de dados será liberado o pagamento das faturas mensais. A CONTRATADA deverá apresentar no respectivo relatório ou fatura o detalhamento dos juros e multas pertinentes ao serviço prestado.

5.4 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.

2



Página





Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Babuária

171

6- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades demandadas;

6.2 A Proposta deverá apresentar os quantitativos mensais totais, preço unitário e os valores totais, conforme modelo anexo a este termo;

Deverão estar incluídas na proposta as despesas administrativas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, condições comerciais, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;

A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e entrega do relatório de execução de serviços.

7.2.1. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, localizada no endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertoga/SP – Secretaria de Educação, a respectiva nota fiscal/fatura;

7.2.2. Ainda se tratando do item 7.2.1, a CONTRATADA poderá encaminhar a fatura para os e-mail: se.seducbertoga@gmail.com, samuelquedes71@gmail.com, cassio.seduc@gmail.com, profefernando1@hotmail.com.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Deverá fornecer suporte telefônico e web diretamente ao fabricante, para solução de problemas e orientações;

8.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

8.3. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;

8.4. Disponibilizar os Serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 20 dias p/mês (segunda a sexta);

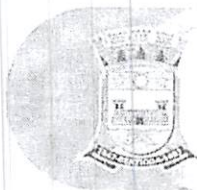
8.5. Comunicar, de imediato, à Secretaria da Educação qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

R



Página 10





Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

172

8.6. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

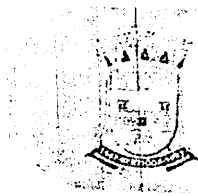
9.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto, a critério da Secretaria de Educação do Município de Bertoga, mediante termo de aditamento.

9.2 A contratação dos serviços descritos no Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Página 1





177

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., com CNPJ nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 41/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) **Estamos CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 01 de setembro de 2020.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

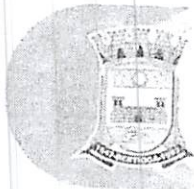
Telefone:

Ass. _____



Página 1 de 13





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: Rubens Antônio Mandetta de Souza

CPF: 005.630.703-03

RG: 9.545.732-X

Data de nascimento: 03/03/1957

Endereço: R. Bartolomeu Fernandes, 522-642 - Centerville, Bertioga - SP, 11250-000

E-mail institucional: rubens.mandetta@bertioga.sp.gov.br

E-mail pessoal: rubensmandetta@yahoo.com.br

Telefone: 3319-8200

Ass. 

CONTRATADA:

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Gerente de Seção/engenheiro

RG nº 13.885.009-4 CPF Nº 031.743.458-63

Data de Nasc.: 09/05/1962

Endereço Residencial: Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04571-936

e-mail Institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com.br

e-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Fone: (13) 3229-6563

Ass. 

Nome: Alexandre Barreto da Gama Freitas

Cargo: Administrador de Empresas

RG nº 05975287-3, inscrito no CPF/MF nº 806.279.787-20

Data de Nascimento:

Endereço Residencial: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções. São Paulo/SP, CEP: 04571-936

e-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com.br

e-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Telefone:

Ass. 

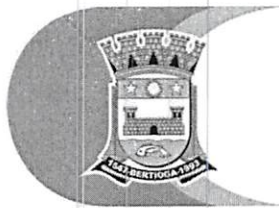
Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Página 1





230

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2020	
CONTRATADA: TIM S.A.	CNPJ: 02.421.421/0001-11
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga, conforme Termo de Referência.	

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Educação, Sr. **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.545.732-X SSP/SP e CPF/MF nº 005.630.708-03 e de outro lado a Empresa **TIM S.A.**, com CNPJ nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-057, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Bernard Heskia Zeitune, corporate solutions, portador da Cédula de Identidade RG nº 0202063061 DIC RJ, inscrito no CPF/MF nº 101.984.957-65, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

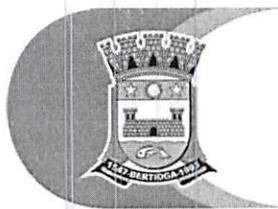
Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, conforme parecer jurídico as fls. 54 a 60, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 4062/2020**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga, conforme Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
3. **GESTOR: DO CONTRATANTE:** designa como gestor do contrato, o Sr. Samuel Xavier Santana Guedes, CPF 258.046-678-90, Chefe do Magistério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

255

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. VALOR - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 140.751,00 (cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais), mediante os seguintes valores unitários:

Serviço	Unidade de Medida	Operadora	(A) Quantidade Estimada Mensal (MB)	(B) Valor Unitário (R\$)	C= (AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet em aplicativos específicos	Por Megabytes (MB)	TIM	1.563.900,00	0,015	23.458,50

2. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.40.00 – Empenho 6637 de 03/09/2020

3 - O pagamento será efetuado: pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Educação, mediante a apresentação do originais da nota fiscal/fatura à Secretaria de Educação.

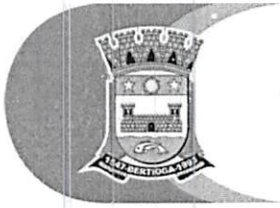
4 - O pagamento será efetuado mediante exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da Contratada em relação às regularidades fiscais e trabalhistas.

7 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



232

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10 - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados.

11 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

12 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços será reajustada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

13 - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

5. DA RESCISÃO

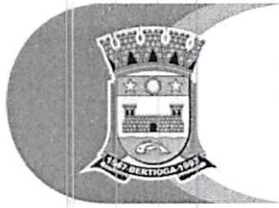
1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, cabendo ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas cláusulas.

2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo;
- e) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

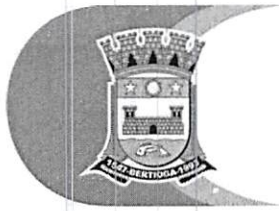
233

- f) prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- j) apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- k) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- l) obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- o) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- p) manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- q) submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

234

- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste; permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- V - Avaliar, periodicamente, as atividades técnicas decorrente do Termo de Referência, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do contrato.

8 – DO GESTOR DO CONTRATO

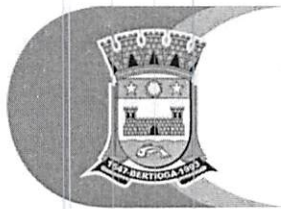
O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com os serviços prestados, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretario da pasta.

9. PENALIDADES E MULTAS

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

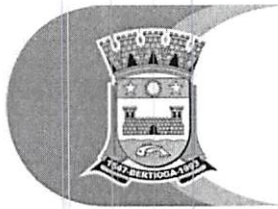
Estância Balneária

235

2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta ofertada;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, termo de referência, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

236

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 09 de setembro de 2020.


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA
Secretário de Educação

DocuSigned by:


Bernard Heskia Zeitune

7C9BB20E70F942C...

TIM S.A.


Bernard Heskia Zeitune

RG nº 0202063061 DIC RJ / CPF nº 101.984.957-65

CONTRATADA

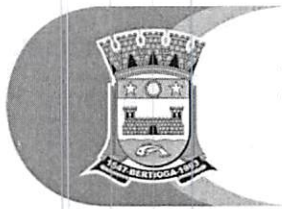
Testemunhas:

1-


Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-


Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

237

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O presente objeto tem por finalidade garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal, possibilitando a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo aos alunos, em especial aqueles de menor renda que possuem menos possibilidades de ampliação de seu repertório cultural, enquanto se encontram em casa, postura essa motivada pelo fato notório da pandemia da COVID-19 atualmente em curso, que ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Município de Bertioga/SP com objetivo de evitar a rápida disseminação causada pelo novo Coronavírus e salvaguardar a saúde dos alunos e de seus familiares. Além disso, existe também a necessidade de; reforço educacional desses alunos ao longo do ano para suprir o período de suspensão, justificando o caráter de continuidade da ação no período pós-pandêmico e; prover a solução dos dados patrocinados para as ferramentas de suporte ao professor e aluno, desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

2.2 Portanto, para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível a utilização da solução detalhada no Item 3 deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Definições dos Serviços a serem contratados:

Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.

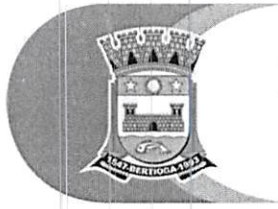
Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa.

O serviço de cobrança reversa deve ser contratado com as Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços em todo território nacional. Atualmente, sabe-se que quatro das maiores operadoras de telefonia móvel em atuação no Brasil dispõem desse serviço com abrangência nacional.

A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

3.4. Ressalta-se que o SDK contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora. A segmentação deve ser

R



258

Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

realizada pelos aplicativos da CONTRATANTE, cabendo ao mesmo aplicar essa regra de segmentação dentro dos aplicativos móveis.

3.5 Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados IPs dos servidores a serem definidos pela CONTRATANTE para a Plataforma da Secretaria de Educação do Município de Bertoga disponível para dispositivos móveis, visando à utilização em seu aplicativo móvel.

3.6 Ressalta-se que o aplicativo contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.

3.7 A integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação é um requisito do aplicativo, permitindo o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo.

3.8 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.

3.9 Os servidores da aplicação e os servidores de mídia não estão contemplados neste Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo para crianças do Pré I, II e Fund. I segue a seguinte memória de cálculo:

4.2 Aplicativo para transmissão de aulas mediadas por tecnologia:

(A) - Consumo médio por usuário: 1.000 Megabytes (MB)/mês 65MB para 20 dia.

(B) - Número de usuários: 5.000 (Fund. I + Prof. PEB I e PEB II)

C=(AxB) - Consumo total estimado: 6.500.000,00 Megabytes (MB)/mês

5 – MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA entregará relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada, que será aprovado em até 03 (três) dias úteis.

5.3 Somente mediante à apresentação do relatório contendo a volumetria de dados será liberado o pagamento das faturas mensais. A CONTRATADA deverá apresentar no respectivo relatório ou fatura o detalhamento dos juros e multas pertinentes ao serviço prestado.

5.4 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

259

6- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades demandadas;

6.2 A Proposta deverá apresentar os quantitativos mensais totais, preço unitário e os valores totais, conforme modelo anexo a este termo;

Deverão estar inclusas na proposta as despesas administrativas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, condições comerciais, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;

A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7 – PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e entrega do relatório de execução de serviços.

7.2.1. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, localizada no endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP – Secretaria de Educação, a respectiva nota fiscal/fatura;

7.2.2. Ainda se tratando do item 7.2.1. a CONTRATADA poderá encaminhar a fatura para os e-mail: se.seducbertioga@gmail.com, samuelguedes71@gmail.com, cassio.seduc@gmail.com, profernando1@hotmail.com.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Deverá fornecer suporte telefônico e web diretamente ao fabricante, para solução de problemas e orientações;

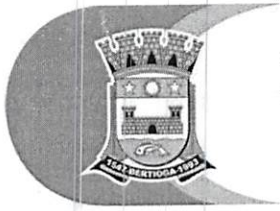
8.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

8.3. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;

8.4. Disponibilizar os Serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 20 dias p/mês (segunda a sexta);

8.5. Comunicar, de imediato, à Secretaria da Educação qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

R



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

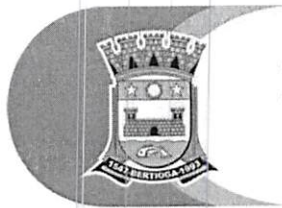
220

8.6. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto, a critério da Secretaria de Educação do Município de Bertioga, mediante termo de aditamento.

9.2 A contratação dos serviços descritos no Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

221

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: TIM S.A., com CNPJ nº 02.421.421/0001-11

CONTRATO Nº 49/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 09 de setembro de 2020.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

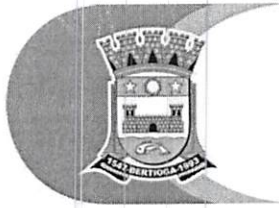
Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

Telefone:

Ass. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

222

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: Rubens Antônio Mandetta de Souza

CPF: 005.630.708-03

RG: 9.545.732-X

Data de nascimento: 03/03/1957

Endereço: R. Bartolomeu Fernandes, 522-642 - Centerville, Bertioga - SP, 11250-000

E-mail institucional: rubens.mandetta@bertioga.sp.gov.br

E-mail pessoal: rubensmandetta@yahoo.com.br

Telefone: 3319-8200

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: Bernard Heskia Zeitune

Cargo: Corporate Solutions

RG nº 0202063061 DIC RJ, inscrito no CPF/MF nº 101.984.957-65

Data de Nascimento: 27/06/1983

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-057

e-mail institucional: bzeitune@timbrasil.com.br

e-mail pessoal: bzeitune@timbrasil.com.br

Telefone:

Ass. _____

DocuSigned by:

7C9BB20E70F942C...

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

576

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2020	
CONTRATADA: CLARO S.A.	CNPJ: 40.432.544/0001-47
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência.	

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertiooga - SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Educação, Sr. **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.545.732-X SSP/SP e CPF/MF nº 005.630.708-03 e de outro lado a Empresa **CLARO S.A.**, com CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rafael Ferreira Silva, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3766458 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 879.196.051-72, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

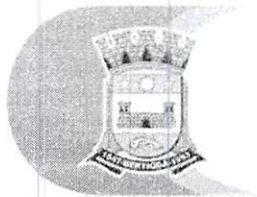
Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, conforme parecer jurídico as fls. 54 a 60, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 4062/2020**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
3. **GESTOR DO CONTRATANTE**: designa como gestor do contrato, o Sr. Samuel Xavier Santana Guedes, CPF 258 046-678-90, Chefe do Magistério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. VALOR - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 152.743,50 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Serviço	Unidade de Medida	Operadora	(A) Quantidade Estimada Mensal (MB)	(B) Valor Unitário (R\$)	C= (AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet em aplicativos específicos	Por Megabytes (MB)	CLARO	1.697.150,00	0,015	25.457,25

2. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.40.00 – Empenho 6634 de 03/09/2020

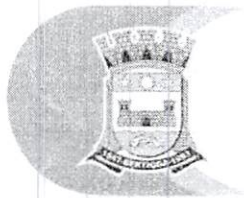
3 - O pagamento será efetuado: pelo Órgão competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Educação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria de Educação.

4 - O pagamento será efetuado mediante fatura/boleto bancário.

5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da Contratada em relação às regularidades fiscais e trabalhistas.

7 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) Boleto(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



8 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Boleto para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9 - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados.

10 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

11 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços será reajustada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

12 - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

5. DA RESCISÃO

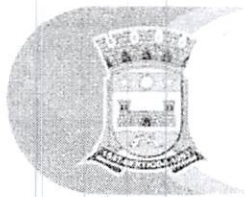
1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, cabendo ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas cláusulas.

2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo;
- dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

379

- f) prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- j) apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- k) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- l) obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- o) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- p) manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- q) submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste; permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- V - Avaliar, periodicamente, as atividades técnicas decorrente do Termo de Referência, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do contrato.

8 - DO GESTOR DO CONTRATO

O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com os serviços prestados, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

9. PENALIDADES E MULTAS

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1805

2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta ofertada;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, termo de referência, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



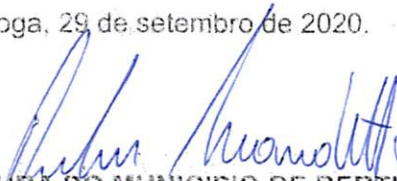
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

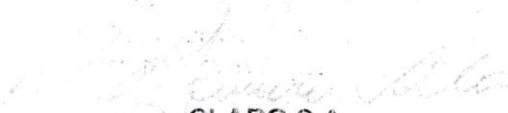
192

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. Dada à peculiaridade do serviço, é permitida a terceirização e /ou a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante, exemplo a contratação da empresa DATAMI.
4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

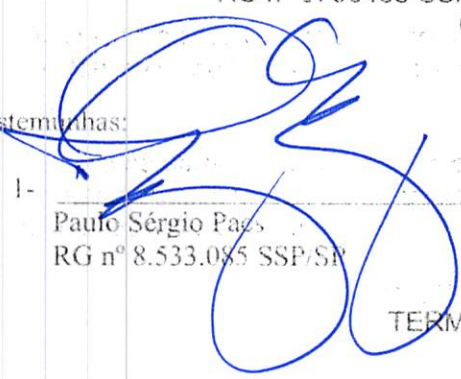
Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

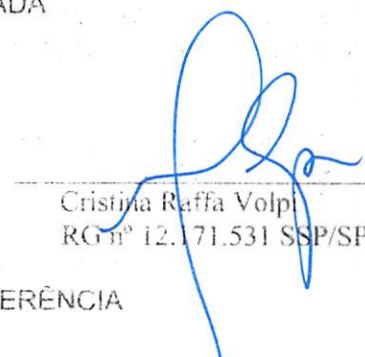
Bertioga, 29 de setembro de 2020.


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA
Secretário de Educação


CLARO S.A.
Rafael Ferreira Silva
Gerente Executivo De Contas
RG nº 3766458 SSP/GO e CPF/MF nº 879.196.051-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2- 
Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

183

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O presente objeto tem por finalidade garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal, possibilitando a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo aos alunos, em especial aqueles de menor renda que possuem menos possibilidades de ampliação de seu repertório cultural, enquanto se encontram em casa, postura essa motivada pelo fato notório da pandemia da COVID-19 atualmente em curso, que ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Município de Bertioga/SP com objetivo de evitar a rápida disseminação causada pelo novo Coronavírus e salvaguardar a saúde dos alunos e de seus familiares. Além disso, existe também a necessidade de;

- I- reforço educacional desses alunos ao longo do ano para suprir o período de suspensão, justificando o caráter de continuidade da ação no período pós-pandêmico e;
- II- prover a solução dos dados patrocinados para as ferramentas de suporte ao professor e aluno, desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

2.2 Portanto, para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível a utilização da solução detalhada no Item 3 deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Definições dos Serviços a serem contratados:

- a) Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.
- b) Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra na regra de cobrança reversa de aplicativo para celulares.

3.2 O serviço de cobrança reversa deve ser contratado com as Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços em todo território nacional. Atualmente, sabe-se que quatro das maiores operadoras de telefonia móvel em atuação no Brasil dispõem desse serviço com abrangência nacional.

3.3. A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

184

CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

3.4. Ressalta-se que o SDK contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora. A segmentação deve ser realizada pelos aplicativos da CONTRATANTE, cabendo ao mesmo aplicar essa regra de segmentação dentro dos aplicativos móveis.

3.5 Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados IPs dos servidores a serem definidos pela CONTRATANTE para a Plataforma da Secretaria de Educação do Município de Bertioga disponível para dispositivos móveis, visando à utilização em seu aplicativo móvel.

3.6 Ressalta-se que o aplicativo contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.

3.7 A integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação é um requisito do aplicativo, permitindo o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo.

3.8 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.

3.9 Os servidores da aplicação e os servidores de mídia não estão contemplados neste Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo para crianças do Pré I, II e Fund. I segue a seguinte memória de cálculo:

4.2 Aplicativo para transmissão de aulas mediadas por tecnologia:

- (A) - Consumo médio por usuário: 1.000 Megabytes (MB)/mês 65MB para 20 dia.
- (B) - Número de usuários: 5.000 (Pré I e II, Fund. I + Prof. PEB I e PEB II)
- $C=(A \times B)$ - Consumo total estimado: 6.500.000,00 Megabytes (MB)/mês

5 – MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA entregará relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.

P

2



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1505

6- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades demandadas;

6.2 A Proposta deverá apresentar os quantitativos mensais totais, preço unitário e os valores totais, conforme modelo anexo a este termo;

6.3 Deverão estar inclusas na proposta as despesas administrativas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, condições comerciais, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;

6.3 A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

7.2.1. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura e/ou Boleto, para o endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP – Secretaria de Educação;

7.2.2. Ainda se tratando do item 7.2.1. para agilidade dos pagamentos à CONTRATADA poderá encaminhar a fatura/boleto para os e-mail: seduc.compras@seducbertioga.com.br, samuel.quedes@seducbertioga.com.br, cassio.seduc@gmail.com, profernando1@hotmail.com.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Deverá fornecer suporte por e-mail e web diretamente ao fabricante, para solução de problemas e orientações;

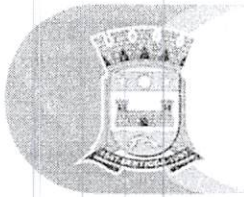
8.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

8.3. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;

8.4. Disponibilizar os Serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 20 dias p/mês (segunda a sexta);

R

L



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

386

- 8.5. Comunicar, de imediato, à Secretaria da Educação qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- 8.6. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto, a critério da Secretaria de Educação do Município de Bertioga, mediante termo de aditamento.
- 9.2 A contratação dos serviços descritos no Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Dada à peculiaridade do serviço, é **permitida** a terceirização e/ou a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante, exemplo a contratação da empresa DATAMI.

2

h



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: CLARO S.A., com CNPJ nº 40.432.544/0001-47

CONTRATO Nº 47/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertiooga, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente **TERMO**, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço -- residencial ou eletrônico -- ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 09 de setembro de 2020.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

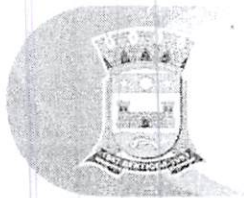
Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

Telefone:

Ass. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

588

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: Rubens Antônio Mandetta de Souza
CPF: 005.630.708-03
RG: 9.545.732-X
Data de nascimento: 03/03/1957
Endereço: R. Bartolomeu Fernandes, 522-642 - Centerville, Bertioga - SP, 11250-000
E-mail institucional: rubens.mandetta@bertioga.sp.gov.br
E-mail pessoal: rubensmandetta@yahoo.com.br
Telefone: 3319-8200

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: Rafael Ferreira Silva
Cargo: Gerente Executivo de Contas
RG nº: 3766458 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº: 879.196.051-72
Data de Nascimento: 22/08/1979
Endereço Residencial: Rau 2, 339, 6º Andar, Centro, Goiânia – Goiás – CEP: 74013-020
e-mail institucional: rafael.ferreriasilva@claro.com.br
e- pessoal: rafafes@embratel.com.br
Telefone: 62 99118-3413

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

390

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2020	
CONTRATADA: OI MOVEL S.A.	CNPJ: 05.423.963/0001-11
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga, conforme Termo de Referência.	

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Educação, Sr. **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.545.732-X SSP/SP e CPF/MF nº 005.630.708-03 e de outro lado a Empresa OI MOVEL S.A., com CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede na ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A, S/N, Andar Terreo – Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70713-900, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Daniel de Souza, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº: 23.633.734-8, inscrito no CPF/MF nº 132.523.208-43 e pela Sra. Michele Fernandes Borges, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 1488177 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 666.562.301-72, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

Este contrato decorre de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, conforme parecer jurídico as fls. 54 a 60, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 4062/2020**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga, conforme Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
3. GESTOR: DO CONTRATANTE: designa como gestor do contrato, o Sr. Samuel Xavier Santana Guedes, CPF 258.046-678-90, Chefe do Magistério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. VALOR - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 96.115,50 (noventa e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Serviço	Unidade de Medida	Operadora	(A) Quantidade Estimada Mensal (MB)	(B) Valor Unitário (R\$)	C= (AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet em aplicativos específicos	Por Megabytes (MB)	OI	1.067.950,00	0,015	16.019,25

2. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.40.00 – Empenho 6635 de 03/09/2020
01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.40.00 – Empenho 6636 de 03/09/2020

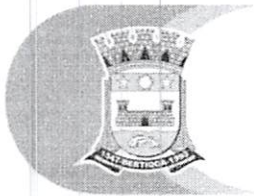
3 - O pagamento será efetuado: pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Educação, mediante a apresentação do originais da nota fiscal/fatura à Secretaria de Educação.

4 - O pagamento será efetuado mediante exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da Contratada em relação às regularidades fiscais e trabalhistas.

7 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



8 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10 - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados.

11 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

12 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços será reajustada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

13 - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

5. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, cabendo ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas cláusulas.

2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;



- c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo;
- e) dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- j) apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- k) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- l) obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- o) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- p) manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- q) submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- r) fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste; permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- V - Avaliar, periodicamente, as atividades técnicas decorrente do Termo de Referência, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do contrato.

8 – DO GESTOR DO CONTRATO

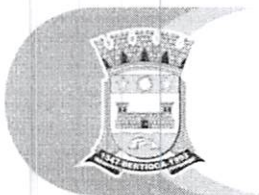
O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com os serviços prestados, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

9. PENALIDADES E MULTAS

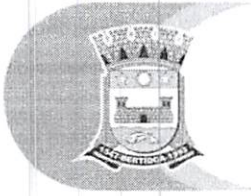
- 1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

395

- a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta ofertada;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.



396

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, termo de referência, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 09 de setembro de 2020.

Rubens Antonio Mandetta de Souza
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA
Secretário de Educação

Daniel de Souza

DANIEL DE SOUZA
RG 23.633.734-8 SSP/SP
CPF/MF 132.523.208-43

Michele Fernandes Borges

Michele Fernandes Borges
Gerente de Vendas
RG nº 1488177 e CPF nº 666.562.230.172

OI MOVEL S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Paulo Sérgio Paes*

Paulo Sérgio Paes

2- *Cristina Raffa Volpi*

Cristina Raffa Volpi



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

597

RG nº 8.533.085 SSP/SP

RG nº 12.171.531 SSP/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O presente objeto tem por finalidade garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal, possibilitando a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo aos alunos, em especial aqueles de menor renda que possuem menos possibilidades de ampliação de seu repertório cultural, enquanto se encontram em casa, postura essa motivada pelo fato notório da pandemia da COVID-19 atualmente em curso, que ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Município de Bertioga/SP com objetivo de evitar a rápida disseminação causada pelo novo Coronavírus e salvaguardar a saúde dos alunos e de seus familiares. Além disso, existe também a necessidade de; reforço educacional desses alunos ao longo do ano para suprir o período de suspensão, justificando o caráter de continuidade da ação no período pós-pandêmico e; prover a solução dos dados patrocinados para as ferramentas de suporte ao professor e aluno, desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

2.2 Portanto, para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível a utilização da solução detalhada no Item 3 deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Definições dos Serviços a serem contratados:

Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.

Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa.

O serviço de cobrança reversa deve ser contratado com as Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços em todo território nacional. Atualmente, sabe-se que quatro das maiores operadoras de telefonia móvel em atuação no Brasil dispõem desse serviço com abrangência nacional.

A CREDENCIADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

3.4. Ressalta-se que o SDK contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora. A segmentação deve ser

R



398

realizada pelos aplicativos da CONTRATANTE, cabendo ao mesmo aplicar essa regra de segmentação dentro dos aplicativos móveis.

3.5 Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados IPs dos servidores a serem definidos pela CONTRATANTE para a Plataforma da Secretaria de Educação do Município de Bertioga disponível para dispositivos móveis, visando à utilização em seu aplicativo móvel.

3.6 Ressalta-se que o aplicativo contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.

3.7 A integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação é um requisito do aplicativo, permitindo o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo.

3.8 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.

3.9 Os servidores da aplicação e os servidores de mídia não estão contemplados neste Termo de Referência.

4 -- ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo para crianças do Pré I, II e Fund. I segue a seguinte memória de cálculo:

4.2 Aplicativo para transmissão de aulas mediadas por tecnologia:

(A) - Consumo médio por usuário: 1.000 Megabytes (MB)/mês 65MB para 20 dia.

(B) - Número de usuários: 5.000 (Fund. I + Prof. PEB I e PEB II)

C=(AxB) - Consumo total estimado: 6.500.000,00 Megabytes (MB)/mês

5 -- MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA entregará relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório contendo a volumetria de dados efetivamente realizada, que será aprovado em até 03 (três) dias úteis.

5.3 Somente mediante à apresentação do relatório contendo a volumetria de dados será liberado o pagamento das faturas mensais. A CONTRATADA deverá apresentar no respectivo relatório ou fatura o detalhamento dos juros e multas pertinentes ao serviço prestado.

5.4 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.



6- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades demandadas;

6.2 A Proposta deverá apresentar os quantitativos mensais totais, preço unitário e os valores totais, conforme modelo anexo a este termo;

Deverão estar inclusas na proposta as despesas administrativas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, condições comerciais, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;

A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e entrega do relatório de execução de serviços.

7.2.1. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, localizada no endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro – Bertioga/SP – Secretaria de Educação, a respectiva nota fiscal/fatura;

7.2.2. Ainda se tratando do item 7.2.1. a CONTRATADA poderá encaminhar a fatura para os e-mail: se.seducbertioga@gmail.com, samuelquedes71@gmail.com, cassio.seduc@gmail.com, profernando1@hotmail.com.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Deverá fornecer suporte telefônico e web diretamente ao fabricante, para solução de problemas e orientações;

8.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

8.3. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;

8.4. Disponibilizar os Serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 20 dias p/mês (segunda a sexta);

8.5. Comunicar, de imediato, à Secretaria da Educação qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

200

8.6. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

9 -- PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto, a critério da Secretaria de Educação do Município de Bertioga, mediante termo de aditamento.

9.2 A contratação dos serviços descritos no Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

!

12



203

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: OI MOVEL S.A., com CNPJ nº 05.423.963/0001-11

CONTRATO Nº 48/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para cobrança reversa de acesso móvel à internet para os alunos da rede pública municipal de ensino e servidores da Secretaria da Educação do Município de Bertioga, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 09 de setembro de 2020.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

Telefone:

Ass. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

202

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: Rubens Antônio Mandetta de Souza

CPF: 005.630.708-03

RG: 9.545.732-X

Data de nascimento: 03/03/1957

Endereço: R. Bartolomeu Fernandes, 522-642 - Centerville, Bertioga - SP, 11250-000

E-mail institucional: rubens.mandetta@bertioga.sp.gov.br

E-mail pessoal: rubensmandetta@yahoo.com.br

Telefone: 3319-8200

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: Daniel de Souza

Cargo: Gerente de Vendas

RG nº 23.633.734-8, inscrito no CPF/MF nº 132.523.208-43

Data de Nascimento: 25/04/1975

Endereço Residencial: Rua Esmeralda, 622, Condomínio Serra dos Cristais, Serra dos Lagos – Cajamar, São Paulo/SP.

e-mail institucional: daniel.daniel@oi.com.br

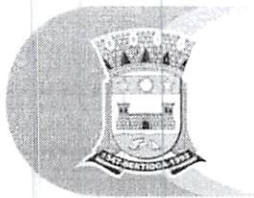
e-mail pessoal: Daniel.souza75@hotmail.com

Telefone: 11 99624-8704

DANIEL DE SOUZA

RG 23 633.734-8 SSP/SP

CPF/MF 132.523.208-43



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

103

Nome: Michele Fernandes Borges
Cargo: Gerente de Vendas
RG nº 1488177 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 666.562.301-72
Data de Nascimento: 05/03/1975
Endereço Residencial: Rua Verbo Divino, 1061, 32 A, Torre 4 - CH Santo Antônio,
São Paulo/SP.
e-mail institucional: michele@oi.net.br
e-mail pessoal: michelefernandesborges@gmail.com
Telefone: 11 93147-4400

Ass.

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

PA: 4062/2020

FI: 331

Bertiooga, 27 de janeiro de 2021.

À Secretária de Saúde
Ref.: Internet Patrocinada
Assunto: Parecer e manifestação

Diante do processo de Pandemia causado pelo COVID-19 causando a suspensão das aulas, a Secretaria de Educação tomou várias medidas, dentre elas a opção de aulas online, para tanto, com o objetivo de alcançar famílias que não tinham como arcar com mais esta despesa, passamos a disponibilizar assim como em outros municípios a opção de internet patrocinada.

Ainda que o retorno das aulas esteja previsto para o dia 22/02/2021, acontecerá primeiramente para o 4º e 5º ano e com uma média de 30% da capacidade de sala de aula, mantendo assim a necessidade de continuarmos com as aulas online de forma a garantirmos o aprendizado.

Solicitamos análise e manifestação quanto:

- a) Necessidade de mantermos o distanciamento social, sendo então necessária a continuidade das aulas online.

Atenciosamente,

Rubens Antônio Mandetta de Souza

Secretário de Educação



PA 4062/2020
Fls: 332

À Secretaria de Educação

Ref.: Internet Patrocinada.

O processo de pandemia causada pelo COVID-19 estabeleceu uma série de medidas e orientações comportamentais, no sentido de se evitar a contaminação e a propagação da doença, e uma delas que se mostra eficaz é o isolamento e o distanciamento social.

Diante deste fato, OPINO pela manutenção da **internet patrocinada** como forma de mantermos as aulas online destinada aos alunos da rede municipal de ensino, mantendo o distanciamento social e reduzindo o índice de transmissão do vírus Sars-Cov-2.

Bertioga, 27 de janeiro de 2021.


Dr. Vaiter de Almeida Campoi
Secretário de Saúde